

03
MAIO - JULHO 2023

**CV CRUZ
VILAÇA**
ADVOGADOS

NESTA EDIÇÃO

**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO
SOBRE A LUTA CONTRA A PIRATARIA
EM LINHA DE EVENTOS DESPORTIVOS
E OUTROS EVENTOS EM DIRETO**

**COMISSÃO ADOTA NOVOS
REGULAMENTOS DE ISENÇÃO POR
CATEGORIA APLICÁVEIS AOS
ACORDOS HORIZONTAIS E NOVAS
ORIENTAÇÕES HORIZONTAIS**

**ACÓRDÃO DO TJUE PRESTIGE AND
LIMOUSINE**

**ACÓRDÃO DO TJUE SUPER BOCK
BEBIDAS**

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL GERAL
REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA/COMISSÃO**

& MUITO MAIS



**COUR DE JUSTICE
DE L'UNION
EUROPÉENNE**

PREFÁCIO

Ambiente e concorrência: um equilíbrio sustentável?

As alterações climáticas são um dos maiores desafios dos tempos que correm. Neste sentido, já foi declarado que todos os setores da sociedade e da economia devem contribuir para travar o aquecimento global. O Regulamento 2021/1119 (“Lei europeia em matéria de clima”) define um objetivo vinculativo de neutralidade climática na União até 2050 e um objetivo intermédio de redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (i.e., emissões após dedução das remoções) de, pelo menos, 55% até 2030.

Ora, a promoção do desenvolvimento sustentável, onde se inclui o combate às alterações climáticas, e a proteção do ambiente a um “elevado nível” são objetivos da União Europeia, que devem ser integrados na definição e execução das políticas e ações da União (artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia – adiante “TUE” -, e artigo 11.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – adiante, “TFUE”). Entre estas políticas encontra-se, nomeadamente, a política de concorrência. Neste sentido, o Pacto Ecológico Europeu traça uma estratégia de crescimento para a União Europeia, que passa pela sua transformação numa sociedade equitativa e próspera, com uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e, ao mesmo tempo, competitiva.

É um facto que a política de concorrência não está na vanguarda da luta contra as alterações climáticas e da proteção do ambiente, pois há outros instrumentos, como a regulação (por exemplo, o sistema de comércio de licenças de emissão) ou a política fiscal, mais eficientes para alcançar esses propósitos. Porém, a política de concorrência pode contribuir para alinhar os incentivos das empresas com a necessidade de proteção do ambiente (aliás, as regras em matéria de auxílios estatais já contribuem para incentivar investimentos em tecnologias ditas verdes e em energias renováveis).

No entanto, não é clara a contribuição das considerações ambientais para a análise dos processos por violação das regras de concorrência, ou antitrust.

As recém-publicadas Orientações da Comissão sobre a aplicação do artigo 101.º TFUE aos acordos de cooperação horizontal tentam contribuir para colmatar esta lacuna. O documento contém uma secção sobre a avaliação de acordos entre concorrentes que visem alcançar objetivos de sustentabilidade (“acordos de sustentabilidade”). O princípio é – naturalmente – o de que este tipo de acordos não fica imune à aplicação das regras de concorrência. Porém, os objetivos ambientais serão tidos em conta, nomeadamente, para determinar se um acordo restringe a concorrência por objeto, e para verificar se se alcançou um balanço económico positivo. Ainda, embora as empresas devam, em primeiro lugar, autoavaliar se o seu comportamento é compatível com o direito da União, a Comissão manifesta-se disponível para fornecer orientações relativamente a questões novas ou não resolvidas sobre acordos individuais.

Estas orientações são, sem dúvida, um importante contributo, não só, para a prossecução da política ambiental, mas também, para a segurança jurídica das empresas que pretendam melhorar a sustentabilidade das suas operações através da colaboração com outras empresas ou mesmo em contexto de associações de indústria.

Ainda assim, em virtude da relativa novidade do tema e na medida em que a integração de objetivos não económicos na análise de concorrência não é desprovida de dificuldade (nem de debate) e que os acordos de sustentabilidade abrangerão, eventualmente, várias jurisdições e não apenas o território da UE, aguarda-se com interesse a aplicação destas orientações a casos futuros. Às empresas, o melhor conselho é a prevenção: avaliação cuidadosa e qualificada de todos os acordos antes da sua colocação em prática.

Rita Leandro Vasconcelos
Sócia



RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE A LUTA CONTRA A PIRATARIA EM LINHA DE EVENTOS DESPORTIVOS E OUTROS EVENTOS EM DIRETO

No dia 4 de maio de 2023, a Comissão Europeia adotou uma Recomendação sobre a luta contra a pirataria em linha de eventos desportivos e outros eventos em direto. Esta Recomendação incentiva os Estados-membros, as autoridades nacionais, os titulares de direitos e os prestadores de serviços intermediários a adotar medidas eficazes, equilibradas e apropriadas para combater retransmissões não autorizadas deste tipo de eventos em direto, no pleno respeito dos direitos fundamentais e das regras de proteção dos dados pessoais. Realçando a contribuição destes eventos para promover um ambiente cultural europeu diversificado, a Recomendação refere quais são os meios cada vez mais sofisticados através dos quais a pirataria tem lugar - IPTV, aplicações ou sítios Web ilegais -, preconizando medidas que os Estados-membros e os intervenientes no mercado são incentivados a tomar.

COMISSÃO ADOTA NOVOS REGULAMENTOS DE ISENÇÃO POR CATEGORIA APLICÁVEIS AOS ACORDOS HORIZONTAIS E NOVAS ORIENTAÇÕES HORIZONTAIS

A Comissão Europeia adotou, em 1 de junho de 2023, uma versão revista dos regulamentos de isenção por categoria aplicáveis aos acordos horizontais em matéria de Investigação e Desenvolvimento («I&D») e em matéria de especialização, bem como uma versão revista das orientações horizontais, na sequência de uma avaliação e revisão exaustivas das regras em vigor. Os regulamentos de isenção por categoria aplicáveis aos acordos horizontais e as orientações horizontais nas suas versões revistas fornecem às empresas orientações mais claras e atualizadas para as ajudar a avaliar a compatibilidade dos seus acordos de cooperação horizontal com as regras de concorrência da UE. Das alterações destacam-se, entre outros, o alargamento do âmbito de aplicação do regulamento de isenção por categoria aplicável aos acordos de especialização, uma maior clareza e flexibilidade no que diz respeito ao cálculo das quotas de mercado e uma nova secção sobre os acordos de partilha de infraestruturas de telecomunicações móveis.



Fonte: website da Comissão Europeia

COMISSÃO ANUNCIA PRÓXIMAS ETAPAS EM MATÉRIA DE CIBERSEGURANÇA DAS REDES 5G

Os Estados-membros, com o apoio da Comissão e da Agência da UE para a Cibersegurança, publicaram um relatório intercalar sobre a aplicação do conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G. A Comissão adotou ainda uma comunicação sobre a aplicação desses instrumentos pelos Estados-membros e nas atividades de comunicação e financiamento institucionais da UE. O relatório intercalar assinala que 24 Estados-membros adotaram ou estão a preparar medidas legislativas para habilitar as autoridades nacionais a avaliar os fornecedores e emitir restrições. Dada a importância da infraestrutura de conectividade para a economia digital e a dependência de muitos serviços críticos das redes 5G, os Estados-membros devem pôr em prática sem demora o conjunto de instrumentos.

LISTA DE PLATAFORMAS EM LINHA E MOTORES DE PESQUISA DE MUITO GRANDE DIMENSÃO

No dia 14 de julho de 2023, a Comissão Europeia publicou uma lista de "Plataformas em linha de muito grande dimensão e motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão designados ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). A lista inclui, entre outros, a Google, o Facebook, o TikTok, o Youtube e o Wikipedia. Estas plataformas em linha e motores de pesquisa de grande dimensão têm mais de 45 milhões de utilizadores por mês na UE, devendo por isso cumprir as apertadas regras do Regulamento dos Serviços Digitais.



Fonte: website da Comissão Europeia

COMISSÃO EUROPEIA PROPÕE NOVAS REGRAS PARA REFORÇAR A APLICAÇÃO DO RGPD EM CASOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

No dia 4 de julho deste ano, a Comissão Europeia propôs um novo ato legislativo para racionalizar a cooperação entre as autoridades competentes em matéria de proteção de dados quando aplicam o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) em casos transfronteiriços. O novo regulamento estabelecerá regras processuais concretas para as autoridades quando aplicam o RGPD em casos que afetem pessoas localizadas em mais do que um Estado-Membro. Para as pessoas singulares, as novas regras esclarecerão quais os documentos que devem apresentar quando fazem uma reclamação. Para as empresas, as novas regras esclarecerão os respetivos direitos processuais quando uma autoridade de proteção de dados investiga uma potencial violação do RGPD.

COMISSÃO SANCIONA ILLUMINA E GRAIL POR REALIZAREM UMA OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Europeia aplicou uma coima recorde de cerca de 432 milhões de euros e de 1 000 euros à Illumina e à GRAIL, respetivamente, por terem realizado o seu projeto de concentração antes da aprovação da Comissão, em violação das regras da UE sobre controlo das concentrações. As regras da União obrigam as empresas a esperar pela aprovação da Comissão ("*standstill obligation*"). Trata-se da pedra angular do sistema de controlo das concentrações, que permite à Comissão desempenhar o seu papel antes de as alterações estruturais afetarem o panorama concorrencial. A Illumina e a GRAIL violaram assim, de forma intencional, a obrigação de suspensão durante a investigação aprofundada da Comissão, motivo que levou aquela instituição a considerar que, ao concluir a operação, a Illumina podia exercer uma influência decisiva sobre a Grail e exerceu-a efetivamente.

ACÓRDÃO DO TJUE *PRESTIGE AND LIMOUSINE*

No acórdão *Prestige and Limousine* (C-50/21), de 8 de junho, o Tribunal de Justiça concluiu que a regulamentação da Área Metropolitana de Barcelona que restringe o número de prestadores de serviços de TVDE é suscetível de violar o direito da União Europeia. Embora os objetivos da boa gestão do transporte, do tráfego e do espaço público de uma área metropolitana, por um lado, e o de proteção do ambiente, por outro, sejam suscetíveis de constituir razões imperiosas de interesse geral, o objetivo de assegurar a viabilidade económica dos serviços de táxi é um motivo de natureza puramente económica que não pode constituir uma razão imperiosa de interesse geral que justifique uma restrição a uma liberdade fundamental garantida pelo Tratado. No que diz respeito à proporcionalidade da exigência de uma segunda autorização para o exercício da atividade de serviços de TVDE e à limitação das licenças de serviços de TVDE a um trigésimo das licenças de serviços de táxi, o Tribunal concluiu no sentido de que a primeira pode ser justificada para atingir os objetivos de gestão dos transportes e de proteção do ambiente, se se basear em critérios objetivos, não discriminatórios e conhecidos antecipadamente, e de que a limitação das licenças de serviços de TVDE a um trigésimo das licenças de serviços de táxi não parece garantir a prossecução dos objetivos de boa gestão do transporte, do tráfego e do espaço público e da proteção do ambiente.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL GERAL *REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA/COMISSÃO*

No dia 21 de junho, o Tribunal Geral apresentou o seu acórdão no processo *Região Autónoma da Madeira/Comissão* (T-131/21), no qual a Região Autónoma da Madeira havia impugnado a decisão da Comissão Europeia de anular determinadas disposições do regime de auxílios aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira. O Tribunal Geral assinala, no acórdão, que a Comissão concluiu acertadamente que o regime de redução do IRC aplicado a empresas da Zona Franca da Madeira violava decisões daquela instituição. Os montantes correspondentes ao auxílio atribuído terão de ser recuperados por Portugal, sendo estimados em mil milhões de euros. As empresas abrangidas pela recuperação são as que receberam mais de 200 mil euros ao abrigo do regime de auxílios da ZFM e não podem demonstrar que os seus rendimentos tributáveis ou postos de trabalho criados estão ligados a atividades efetivamente realizadas na região.

ACÓRDÃO DO TJUE *SUPER BOCK BEBIDAS*

No dia 29 de junho deste ano, o Tribunal de Justiça apresentou o acórdão *Super Bock Bebidas* (C-211/22), um processo relativo a um reenvio prejudicial do Tribunal da Relação de Lisboa destinado a obter esclarecimentos sobre a interpretação do artigo 101.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da UE, no âmbito de acordos verticais de distribuição exclusiva, que têm por objeto a fixação de preços mínimos de revenda. Neste acórdão, o Tribunal de Justiça clarifica determinadas noções, na aceção do artigo 101.º do TFUE, relativas à fixação vertical dos preços de revenda, nomeadamente os conceitos de "restrição da concorrência por objeto", "acordo" e "afetação do comércio entre Estados-membros".



Fonte: website do Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO DO TJUE *META PLATFORMS E O.*

No dia 4 de julho, o Tribunal de Justiça apresentou o seu acórdão no processo *Meta Platforms e o. (Condições gerais de utilização de uma rede social) (C-252/21)*, em que considerou que uma autoridade nacional da concorrência pode constatar, no âmbito do exame de um abuso de posição dominante, uma violação do RGPD, e clarificou a medida em que o pode fazer. Sujeita ao princípio da cooperação leal, essa autoridade nacional da concorrência deve tomar em consideração qualquer decisão ou investigação da autoridade de controlo competente ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679. Além disso, quando a autoridade nacional da concorrência identifica uma violação do RGPD, não se substitui às autoridades de controlo estipuladas neste regulamento. Com efeito, a apreciação do cumprimento do RGPD limita-se unicamente a constatar um abuso de posição dominante e a impor medidas destinadas à cessação desse abuso segundo as regras do direito da concorrência.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS *SEMENYA C. SUÍÇA*

No caso *Semenya c. Suíça*, uma atleta de alta competição especializada em provas entre os 400m e os 1500m alegou o carácter discriminatório e atentatório da sua autodeterminação de certos regulamentos da Federação Internacional de Atletismo (World Athletics), por exigirem a realização de um tratamento hormonal para diminuir o seu nível natural de testosterona a fim de poder participar em competições internacionais na categoria feminina. Tendo recusado submeter-se ao tratamento, deixou de poder participar em competições internacionais. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considerou haver violação da proibição de discriminação, bem como não lhe terem sido dadas garantias institucionais e procedimentais suficientes na Suíça para lhe permitir que as suas queixas fossem devidamente analisadas e que as vias de recurso internas de que a requerente dispunha não podiam ser consideradas eficazes nas circunstâncias do caso em apreço (violação da tutela jurisdicional efetiva). Este é mais um caso em que, por um lado, está em causa a margem de apreciação que é concedida às organizações internacionais de desporto e, por outro, os direitos fundamentais dos cidadãos.



Fonte: website do Tribunal de Justiça

ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

ARTIGO DE MARIANA TAVARES DISTINGUIDO PELA CONCURRENCES

Mariana Tavares, consultora sénior da Cruz Vilaça Advogados, recebeu o prémio "Concurrences Antitrust Writing Award 2023" para o "Melhor artigo académico em Questões Transfronteiriças" com o artigo "The Law and Politics of Global Competition", escrito em coautoria com Chris Townley e Mattia Guidi. Leia o artigo na íntegra [aqui](#).

RITA LEANDRO VASCONCELOS PARTICIPA NA ADVOCATUS SUMMIT 2023

Rita Leandro Vasconcelos, sócia da Cruz Vilaça Advogados, foi uma das convidadas do painel dedicado ao tema "Corporate Governance - Mito europeu ou realidade nacional? De Bruxelas à nossa rua", promovido pela Advocatus Summit 2023. Veja [aqui](#) o vídeo.



Fonte: website do Hospital da Luz

RITA LEANDRO VASCONCELOS LECIONA MÓDULO SOBRE A CONCORRÊNCIA NO CURSO DE DIREITO DA SAÚDE

Rita Leandro Vasconcelos, sócia da CVA, lecionou o módulo "A concorrência no mercado de prestação de serviços de saúde por privados", no III curso avançado de Direito da Saúde, promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e pelo Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

A REGRA DOS "JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE" E O DIREITO DA UE

Em maio deste ano, a CVA publicou no seu website uma [newsletter](#) na qual analisa as Conclusões do Advogado Geral Maciej Szpunar apresentadas no caso *Royal Antwerp Football Club (C-680/21)* em 9 de março de 2023. A associada principal Mariana Martins Pereira e a consultora júnior Inês Domingues Alves publicaram no Jornal Público um [artigo](#) sobre este tópico.

FRANCISCO COSTA-CABRAL APRESENTA RELATÓRIO SOBRE CONCORRÊNCIA E CRISE DO CUSTO DE VIDA AO GRUPO DOS SOCIALISTAS & DEMOCRATAS DO PARLAMENTO EUROPEU

Francisco Costa-Cabral, consultor sénior da CVA, apresentou a título pessoal ao grupo dos Socialistas & Democratas do Parlamento Europeu um relatório sobre como a política de concorrência poderá contribuir para fazer face à crise do custo de vida causada pela inflação dos preços de energia, bens alimentares e serviços. Leia o relatório completo [aqui](#).

A CONTROVÉRSIA DOS METADADOS E O DIREITO DA UE

A CVA publicou, no seu website, uma newsletter na qual analisa a polémica dos metadados, em torno da declaração de desconformidade com a Constituição da República Portuguesa das normas constantes da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, pelo Tribunal Constitucional português a 19 de abril de 2022. Leia a newsletter completa [aqui](#).

ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

PAULO SANDE MODERA DEBATE ENTRE DAVID CAMERON E CARLOS MOEDAS

No dia 15 de junho, Paulo de Almeida Sande, sócio da CVA, moderou uma conversa entre o antigo primeiro-ministro do Reino Unido, David Cameron, e o presidente da Câmara de Lisboa, Carlos Moedas, numa conferência organizada pela empresa de comunicação Cunha Vaz & Associados, para comemorar o seu 20º aniversário.

PAULO SANDE CONVIDADO PARA UMA "INSPIRATIONAL TALK"

No dia 21 de junho de 2023, Paulo de Almeida Sande participou na reunião dos Tribunais de Contas da União Europeia, onde deu uma "Inspirational Conference". Subordinado ao título "EU: challenges and opportunities", o sócio da CVA analisou alguns dos desafios com que a Europa está confrontada e salientou a importância do papel dos Tribunais de Contas.

CVA PRESENTE NO QSP SUMMIT

A CVA esteve presente no QSP SUMMIT, uma Conferência sobre Gestão e Marketing que se realiza há vários anos na cidade do Porto. A CVA esteve representada pelo sócio Paulo de Almeida Sande, como advogado e especialista em assuntos europeus, que participou num debate com Ângelo Correia, moderado pelo jornalista Mário Crespo, subordinado ao tema "Descodificando o futuro da liderança mundial".

JOSÉ LUÍS DA CRUZ VILAÇA EM BRUXELAS PARA DEBATE COM MARIO MONTI

José Luís da Cruz Vilaça, fundador da CVA, foi um dos oradores da sessão comemorativa do 25º aniversário da Affordable Medicines Europe que se realizou no passado dia 21 de junho em Bruxelas e contou também com a participação de Mario Monti, antigo primeiro-ministro italiano e ex-comissário europeu. A sessão permitiu assinalar também o 30.º aniversário do Mercado Único Europeu. Mais informações [aqui](#).

PAULO DE ALMEIDA SANDE NA CONFERÊNCIA LANTIA

No dia 13 de julho de 2023, Paulo de Almeida Sande encerrou a Conferência da LANTIA, fazendo uma análise da situação atual em Portugal, do ponto de vista económico, político e social, e como destino de investimento, tendo abordado questões como a justiça, regulação e burocracia, produtividade e uso dos fundos europeus, perante uma plateia de cerca de oitenta pessoas.